

Lei nº 617191

abre o artigo 1º. Constitui o Conselho municipal de saúde e da outras provisões.

o Prefeito municipal de Lucena - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprova o texto da lei:

### Capítulo I dos Objetivos

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde no âmbito municipal.

Artigo 2º. São prejuízo do poder das funções executivas e legislativas, são competências do Conselho municipal de saúde:

I. Definir as prioridades da saúde;

II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano municipal

III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde;

acompanhando a movimentação e deslocamento dos recursos.

**I.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do sistema único de saúde no município.

**II.** Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do sistema único de saúde.

**III.** Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde.

**VIII.** Aplicar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

**IV.** Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do sistema único de saúde.

**X.** Elaborar o seu regimento interno e;

**XI.** Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Sessão I

##### Da Composição

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- sub e o I. Do Governo municipal :
- a. Secretaria da saúde ou órgão equivalente
- b. Do Órgão municipal da Educação
- c. Do Órgão municipal de Finanças.

II. Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a. Representantes do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal e Municipal, existentes no município,
- b. Representantes dos prestadores de serviços e entidades filantrópicas contratos pelo Sistema Único de Saúde, bem como, dos centros de formação de recursos humanos para a saúde.

III. Dos usuários:

- a. Representantes das entidades de classes, sindicatos, associações de todas as espécies;
- b. Parágrafo 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;
- c. Artigo 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações de seus representantes;
- d. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;
- e. O Secretário Municipal da Saúde é membro não do Conselho Municipal de Saúde;
- f. Em caso de ausência ou impedimento assumirá o cargo o seu suplente.

Artigo 5º. O Conselho municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, ne que se refere aos seus membros:

I. O exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do Conselho municipal de saúde serão substituídos caso faltem, seu motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 18 meses; e

III. Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

## Sessão II

### Do Funcionamento

Artigo 6º. O Conselho municipal de saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de liberação máxima é o plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III. Para a realização das sessões serão necessárias a presença da maioria absoluta dos do Conselho Municipal, que liberará pela maioria dos votos dos presentes;

~~Artigo 5º.~~ O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, ne que se refere a seus membros:

I. O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, seu motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 18 meses; e

III. Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## Sessão II

### Do Funcionamento

~~Artigo 6º.~~ O Conselho municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O Órgão de liberação máxima é o plenário;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III. Para a realização das Sessões serão necessárias a presença da maioria absoluta dos do Conselho Municipal, que liberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto no Sessão plenária;

V. As decisões do Conselho municipal de Saúde serão expressas em resoluções.

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recorrer e prestará pleno apoio administrativo ao funcionamento do Conselho municipal de saúde.

Artigo 8º. O Conselho municipal de Saúde poderá recorrer a outros órgãos para facilitar e melhorar o desempenho de suas funções.

Artigo 9º. O Conselho municipal de Saúde deverá proceder divulgação de seus atos para acesso e conhecimento do público.

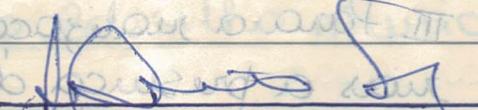
Artigo 10º. O Conselho municipal de Saúde elaborará o seu regimento futuro no prazo de sessenta dias após a promulgação desta

Lei.

Artigo 11º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para manter as despesas de instalações do Conselho municipal de saúde.

Artigo 12º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sua confidencial, (mg), 04 de Dezembro 1.991.

  
Silvio Tavares

Prefeito Municipal